PL 353/10

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente lei é efetivar na rede municipal o que determina a Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 em seu artigo 26 §2º e § 6º:

§2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

Propomos que o Poder Público municipal institua um Programa de Formação ao Ensino de Música para os professores de artes e de educação infantil da rede municipal de ensino considerando que para cumprir a lei federal mencionada acima é necessário que os professores estejam em condições de ministrar aulas de música.

A Lei 9394/96 torna obrigatório o conteúdo de música na disciplina de artes apenas para o ensino fundamental, entretanto a nossa propositura incluiu a educação infantil, ainda que de forma não obrigatória, porque entendemos ser de grande importância o papel da música na educação das crianças de 0 a 5 anos.

Finalmente, há quem questione se os professores de artes estariam capacitados para ministrarem aulas de música. Entendemos que o artigo 26 da Lei 9394/96 deixa claro que não cria a disciplina de música, apenas torna obrigatório o conteúdo de música na disciplina de artes, portanto cabe aos professores de artes ensinar este conteúdo, de forma não exclusiva. Ressaltamos também a distinção entre educar para a música e formar um músico. Para formar um músico seria necessário um professor de música, mas para educar para a música, não necessariamente apenas os músicos estariam habilitados.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis.

Cláudio Fonseca
Vereador

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca – PPS
Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-9000 Sala 420 - Telefones: 11- 3396-4648
Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br